



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ***ESTADO DO PARANÁ***

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

O Vereador que este subscreve, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025, de 29 de agosto de 2025, que “Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O inciso II do artigo 33 passa a ter a seguinte redação:

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

Quitandinha, 17 de setembro de 2025.

Vereador ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE
Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ***ESTADO DO PARANÁ***

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda modificativa a alteração do limite de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares como forma de assegurar a efetividade da capacidade fiscalizatória deste Poder Legislativo municipal com relação a gestão administrativa do Poder Executivo.

A concessão de um percentual de remanejamento demasiadamente alto, como o enviado no importe de 20% (vinte por cento), esvazia a função do orçamento como instrumento de transparência, comunicação e gestão estratégica, contribuindo dessa maneira para a má gestão dos recursos públicos.

Isto posto, como o Chefe do Poder Executivo tem a liberdade de enviar propostas de alteração da Lei Orçamentária sempre que necessário e que nesta Casa tais projetos costumam tramitar rapidamente, não haveria empecilhos para a administração.

Por essas razões, pugna-se pela aprovação da presente emenda, mantendo o limite de remanejamento fixado para as gestões anteriores.

Quitandinha, 17 de setembro de 2025.

Vereador ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE
Proponente